



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº. 020 /2018 – CMAS, 18 de abril de 2018.**

**Súmula: Aprovar o repasse do recurso financeiro federal referente saldos remanescentes oriundos do convênio CV-SMGP nº96/2015.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A prestação de contas efetuada pelas entidades conveniadas em observância às normativas do Tribunal de Contas do Estado e consequente devolução de saldos financeiros remanescentes ao repassador do recurso;
- A constatação de que tais saldos são compostos, em grande parte das situações, de recursos cuja execução foi inviabilizada pela falta de tempo hábil entre o momento do repasse e o término da vigência dos convênios, bem como de rendimentos de aplicações financeiras;
- O fato de as devoluções serem destinadas às mesmas fontes orçamentárias utilizadas pelo Município para a efetivação dos repasses durante a vigência dos convênios e a possibilidade de gestão desses recursos novamente no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social quando se tratar de recursos federais;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de fevereiro de 2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o repasse do recurso financeiro no valor de R\$488.158,70 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos) devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao convênio CV-SMGP nº96/2015, em razão dos motivos acima elencados, ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias da entidade Cáritas Arquidiocesana de Londrina.

**Parágrafo Único:** A transferência do recurso deverá ser efetivada, atendendo as normas e legislações em vigência, bem como considerando o laudo técnico e o relatório final de cumprimento de objeto relativo ao convênio CV-SMGP nº96/2015, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de abril de 2018.

**Neusa Harumi Tiba**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*